



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 2017

Revoga o art.442-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trata da contratação do trabalhador autônomo.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Revoga o art.442-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trata da contratação do trabalhador autônomo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da figura do trabalhador autônomo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, trouxe a criação da figura esdrúxula do “autônomo exclusivo”.

Mais ainda, conforme o art. 442-B, que dispõe sobre esse trabalhador, a prestação de serviços com exclusividade não se afigura suficiente para o reconhecimento do vínculo empregatício entre trabalhador e tomador dos serviços.

Ora, esse dispositivo é desprovido de lógica, eis que contraria o conceito de trabalhador autônomo, que, diante a ausência de subordinação junto ao tomador dos serviços, é livre para prestar serviços para quem quiser.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A revogação do dispositivo se faz também necessária para afastar as contratações fraudulentas com o objetivo de se livrar do recolhimento dos encargos sociais. Ademais, a norma, se não revogada, poderá estimular ainda mais a precarização das condições de trabalho.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17524.71466-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 442-A

- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>